

# CONTRATO DO SEGURO DE VIDA METLIFE INDIVIDUAL

## 1. OBJETIVO

**1.1.** O objetivo deste documento é definir as condições do Seguro de Vida MetLife Individual.

**1.2.** Este Contrato faz parte das Condições Gerais do Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivo previamente aprovadas pela autoridade competente – SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). As normas constantes destas Condições, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais do Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivo que, em relação a estas Condições, tem função subsidiária.

## 2. GRUPO SEGURÁVEL

**2.1.** Para inclusão no presente instrumento e apólice respectiva, serão aceitos, na condição de segurados, todos os proponentes que preencherem a Proposta de Adesão, desde que:

**a)** estejam em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde na data de adesão ao seguro;

**b)** tenham idade compreendida entre 14 (quatorze) e 65 (sessenta e cinco) anos completos.

**2.2. Não serão cobertas doenças preexistentes. Caso fique comprovado que o sinistro ocorreu em virtude de doença preexistente não declarada, a MetLife não fica obrigada a pagar a indenização, conforme Artº 766 do Código Civil Brasileiro.**

**2.3.** Os proponentes aposentados poderão ser aceitos, desde que não seja por invalidez, mediante análise individual com todas as garantias.

**2.3.1.** Consideram-se aposentados as pessoas que recebem benefício de aposentadoria de órgãos previdenciários oficiais e que não estejam mais em atividade de trabalho.

## 3. GARANTIAS

**3.1.** As Garantias contratadas estarão expressas na Proposta de Adesão e suas descrições completas constam das Condições Gerais do Seguro e Cláusulas Adicionais.

**3.2.** O Segurado poderá dispor das seguintes Garantias:

**a) Morte:** Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma Indenização, em caso de Morte do Segurado, seja natural, seja acidental, devidamente coberta.

**b) Morte Acidental (MA):** Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma Indenização no valor correspondente a 100% do Capital Segurado Individual para a garantia básica - Morte, em caso de morte do Segurado em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto.

**c) Indenização Especial por Acidente (IEA):** Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma Indenização complementar, em caso de morte do Segurado em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto.

**d) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** Garante ao Segurado o pagamento de

uma Indenização, em caso de Invalidez Permanente por Acidente do Segurado, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto. Para fins desta garantia, entende-se "Invalidez Permanente por Acidente": a perda, redução ou impotência funcional definitiva, **parcial ou total**, de um dos membros ou órgãos previstos na Tabela para Cálculo de Percentuais de Indenização, em virtude de lesões físicas exclusivamente decorrentes de Acidente Pessoal coberto, desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação.

**e) Invalidez por Doença – Funcional:** Garante ao Segurado o pagamento de uma Indenização, em caso de Invalidez Funcional Total e Permanente, consequente de doença que cause a perda de sua existência independente assim entendida como a ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autônomicas do Segurado. A caracterização de quadro clínico incapacitante será feita segundo critérios vigentes à época da regulação do Sinistro e adotado pela classe médica especializada de um dos quadros clínicos incapacitantes descritos no item "Riscos Cobertos da Cláusula de IPD-F das Condições Gerais deste Seguro. **A Garantia de Invalidez por Doença - Funcional será eliminada do contrato quando o segurado titular ou cônjuge (titular 2) atingir a idade de 70 (setenta) anos. A eliminação ocorrerá na data correspondente ao aniversário anual do Certificado Individual do Seguro.**

**f) Despesas Diversas:** Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de 1 (uma) Indenização adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período máximo de 12 (doze) meses, em consequência exclusiva de morte do Segurado.

## 4. ASSISTÊNCIAS COMPLEMENTARES

As Assistências, descritas a seguir, somente terão validade se expressamente contratadas na Proposta de Adesão.

**4.1. Assistência Funeral:** Quando contratada, para o grupo segurado coberto especificado na Proposta de Adesão, esta assistência garante o suporte de Despesas com Funeral caso ocorra a morte do segurado, limitado ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por segurado, conforme opção escolhida pelo Estipulante nesta Proposta de Contratação.

**4.1.1.** O grupo segurado coberto será definido na Proposta de Adesão, podendo ser: Individual - Segurado titular ou Familiar - Segurado titular, seu cônjuge, ou filho(s) até atingirem 21 (vinte e um) ou 24 (vinte e quatro) anos de idade, se universitário, observando-se sempre o regulamento do imposto de renda.

**4.1.2.** Serão observados, para a prestação dos serviços,

os seguintes itens: urna funerária, preparação de corpo, ornamentação, coroa de flores, manta mortuária e véu, carro fúnebre, registro em cartório, livro de presença, jogo de paramento, castiçais e velas, taxa da capela, sepultamento ou cremação, atestado de óbito e taxas municipais, traslado nacional e internacional.

**4.1.2.1. Cremação:** Quando houver a opção pela cremação, a prestadora de serviços será responsável pelo traslado da cidade onde ocorrer o óbito para a cidade mais próxima onde existir o serviço de cremação e o retorno das cinzas ao local de domicílio do Segurado, observado a limitação estabelecida no subitem 4.1.

**4.1.2.2. Sepultamento:** Em jazigo da família ou em jazigo locado pelo período de até 3 (três) anos, na cidade de domicílio do Segurado, observada a limitação estabelecida pelo subitem 4.1.

**4.1.3.** Ao comunicar o óbito a família poderá optar pela prestação de serviço ou pelo reembolso de despesas com funeral, desde que respeitado o limite estabelecido no subitem 4.1.

**4.2. Cesta Básica:** Garante a entrega de uma cesta básica por mês, durante 12 (doze) meses, no valor referência anual de R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais), em caso de falecimento do Segurado, quando definido na Proposta de Adesão.

**4.3. Para acesso aos serviços de Assistência Funeral, os familiares do segurado deverão entrar em contato pelo DDG (Discagem Direta Gratuita) 0800 638 54 33.**

**4.4. Não será permitida a contratação de Assistências quando a opção do seguro for somente de Acidentes Pessoais.**

## 5. RISCOS EXCLUÍDOS

**5.1. Estão expressamente excluídos da garantia básica (Morte), os seguintes itens:**

a) uso de material nuclear; b) atos ou operações de guerra de qualquer natureza e atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública, exceto em casos de prestação de serviço militar ou de ato de humanidade do segurado em auxílio de terceiros; c) suicídio nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do seguro; d) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de ambos; e) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; f) epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente; g) doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas no ato da contratação, bem como

os acidente sofridos pelo Segurado antes da contratação do seguro.

**5.1.1. Além dos riscos expressamente excluídos da garantia básica (Morte), consideram-se, também como Riscos Excluídos das garantias de IEA e IPA os seguintes itens:**

a) qualquer tipo de hérnia, e suas conseqüências; b) perturbações, envenenamentos ou intoxicações de qualquer natureza, salvo ingestão de medicamentos prescritos por médico em decorrência de acidente coberto; c) choque anafilático e suas conseqüências, mesmo que o tratamento médico ocorra em virtude de Acidente Pessoal coberto; e) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, exceto os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; f) eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei; g) eventos causados exclusivamente pela ausência de habilitação do Segurado para condução de veículo automotor; h) Acidente Vascular Cerebral; i) eventos em que o Segurado tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo.

**5.1.2. Além dos riscos expressamente excluídos da garantia básica (Morte) e dos riscos excluídos citados no item 5.1.1., consideram-se também como Riscos Excluídos da garantia de IPA os seguintes itens:**

a) todo e qualquer dano estético, ainda que decorrente de acidente coberto; b) perda de dentes, ainda que decorrente de acidente coberto;

**5.1.3. Além dos riscos expressamente excluídos da garantia básica (Morte), consideram-se, também como Riscos Excluídos da garantia de IPD-F os seguintes itens:**

a) a perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e/ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta e/ou indiretamente, de lesão física e/ou psíquica causada por quaisquer eventos decorrentes de acidente; b) quadros clínicos incapacitantes, com repercussões clínicas parciais que não impliquem em perda da existência independente do Segurado; c) doenças agravadas por traumatismos; d) invalidez que limite total ou parcialmente a capacidade laborativa do Segurado.

## 6. ATIVIDADES DE RISCOS ESPECIAIS

**6.1.** Poderão ser analisadas e taxadas previamente pela MetLife as Atividades de Riscos Especiais tais como:

- a) prática de esportes perigosos: paraquedismo, mergulho, voo livre e pugilismo;
- b) participação em competições e provas automobilísticas e de motocicleta;
- c) prática das seguintes atividades profissionais: motoboys, motoristas de ônibus, caminhões, peruas e/ou táxis, serviços de conservação e limpeza em alturas, militares, policiais, seguranças, bombeiros, operários e trabalhadores em obras e afins, trabalhadores de plataformas de extração de petróleo, mineradores, pilotos e/ou tripulantes de aeronaves (profissionais ou amadores) de linhas não regulares e;
- d) demais atividades consideradas de maior risco que não tenham a sua garantia previamente analisada pela MetLife.

## 7. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

**7.1.** Todos os proponentes preencherão e assinarão de próprio punho uma Proposta de Adesão que será analisada individualmente. **A MetLife terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do seu recebimento, para aceitar ou recusar a inclusão do proponente no seguro.**

**7.1.1.** A MetLife poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, uma única vez. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento dos documentos adicionais pela MetLife.

**7.1.2.** Decorrido o prazo acima estipulado sem que tenha havido manifestação da MetLife, a proposta será considerada como automaticamente aceita.

**7.1.3.** Caso a Proposta de Adesão não seja aceita pela MetLife, a recusa será comunicada por escrito e o respectivo Prêmio eventualmente pago será devolvido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

**7.2.** Cada Proposta permite a contratação por dois proponentes distintos, obrigatoriamente vinculados por união estável. Cada um deverá preencher de próprio punho a declaração pessoal de saúde e atividade, e assiná-la.

## 8. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

**8.1.** Este Seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do Globo Terrestre.

## 9. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

**9.1.** O Capital Segurado Individual será aquele especificado nesta Proposta de Adesão, desde que obedecidos os limites definidos pela MetLife.

**9.2.** Toda e qualquer indenização será sempre calculada com base no **Capital Segurado Individual, apurado na data do evento.**

## 10. REAJUSTE DOS VALORES

**10.1.** O Capital Segurado bem como o Prêmio deste seguro serão atualizados anualmente, pela aplicação do percentual de variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo.

## 11. REENQUADRAMENTO DOS PRÊMIOS DO SEGURO

**11.1.** Anualmente os prêmios do seguro serão atualizados conforme a idade do Segurado, na data do aniversário do Certificado Individual.

Idade	Percentual de Reenquadramento sobre o Prêmio Vigente							
	1.1.0.0	1.2.0.0	1.1.1.0	1.1.1.1	1.2.1.0	1.2.1.1	1.2.2.0	1.2.2.1
14	-	-	-	-	-	-	-	-
15	2,32827%	0,81394%	1,07650%	1,22898%	0,57869%	0,70010%	0,44894%	0,55171%
16	2,27140%	0,80598%	1,06321%	1,21198%	0,57438%	0,69404%	0,44617%	0,54774%
17	2,22095%	0,79954%	1,05202%	1,19747%	0,57110%	0,68926%	0,44419%	0,54476%
18	2,17642%	0,79456%	1,04286%	1,18533%	0,56883%	0,68571%	0,44298%	0,54274%
19	4,25284%	1,57389%	2,06065%	2,33887%	1,12929%	1,35975%	0,88054%	1,07776%
20	4,08285%	1,55083%	2,02078%	2,28738%	1,11763%	1,34266%	0,87361%	1,06719%
21	3,92269%	1,52715%	1,98075%	2,23623%	1,10528%	1,32487%	0,86604%	1,05592%
22	3,77139%	1,50289%	1,94062%	2,18544%	1,09226%	1,30643%	0,85787%	1,04399%
23	3,63744%	1,48190%	1,90531%	2,14053%	1,08139%	1,29069%	0,85130%	1,03409%
24	5,26316%	2,18977%	2,80372%	3,14261%	1,60427%	1,91082%	1,26581%	1,53482%
25	3,33429%	1,42897%	1,81869%	2,03182%	1,05293%	1,25035%	0,83357%	1,00803%
26	4,83867%	2,11266%	2,67854%	2,98619%	1,56249%	1,85184%	1,23966%	1,49653%
27	4,61534%	2,06895%	2,60867%	2,89960%	1,53845%	1,81817%	1,22448%	1,47447%
28	2,93947%	1,35057%	1,69393%	1,87752%	1,00952%	1,18979%	0,80598%	0,96814%

Idade	Percentual de Reenquadramento sobre o Prêmio Vigente							
	1.1.0.0	1.2.0.0	1.1.1.0	1.1.1.1	1.2.1.0	1.2.1.1	1.2.2.0	1.2.2.1
29	4,28575%	2,00000%	2,50000%	2,76596%	1,50000%	1,76470%	1,19999%	1,43911%
30	4,10962%	1,96078%	2,43902%	2,69151%	1,47783%	1,73410%	1,18577%	1,41869%
31	3,94740%	1,92308%	2,38095%	2,62097%	1,45631%	1,70454%	1,17187%	1,39885%
32	2,53239%	1,25822%	1,55083%	1,70317%	0,95721%	1,11764%	0,77242%	0,91996%
33	3,70370%	1,86335%	2,29007%	2,51126%	1,42179%	1,65745%	1,14942%	1,36697%
34	4,76122%	2,43867%	2,98464%	3,26585%	1,86888%	2,17359%	1,51493%	1,79780%
35	4,54678%	2,38163%	2,89938%	3,16392%	1,83538%	2,12826%	1,49296%	1,76680%
36	5,43351%	2,90629%	3,52029%	3,83164%	2,25172%	2,60355%	1,83780%	2,16905%
37	6,18560%	3,38983%	4,08163%	4,42931%	2,64317%	3,04568%	2,16606%	2,54818%
38	7,76759%	4,37190%	5,22913%	5,65566%	3,43371%	3,94116%	2,82705%	3,31338%
39	9,91042%	5,75944%	6,83263%	7,36011%	4,56453%	5,21352%	3,78024%	4,40970%
40	9,83602%	5,94056%	6,97670%	7,47838%	4,76187%	5,40537%	3,97348%	4,60717%
41	11,19398%	7,00931%	8,15212%	8,69754%	5,68178%	6,41022%	4,77704%	5,50533%
42	12,08049%	7,86022%	9,04517%	9,60192%	6,45157%	7,22887%	5,47109%	6,26167%
43	13,17327%	8,90661%	10,13793%	10,70727%	7,40717%	8,23944%	6,33985%	7,20198%
44	12,69841%	8,92191%	10,04182%	10,55121%	7,52348%	8,30447%	6,50403%	7,32908%
45	18,30986%	14,67575%	15,77944%	16,27407%	13,26528%	14,05748%	12,21371%	13,06629%
46	12,08367%	9,06274%	10,00026%	10,41464%	7,83803%	8,52963%	6,90493%	7,66279%
47	11,89587%	9,16902%	10,03130%	10,40776%	8,02001%	8,67205%	7,12691%	7,85346%
48	10,96315%	8,66117%	9,40144%	9,72100%	7,65639%	8,22919%	6,86050%	7,50897%
49	10,47929%	8,45429%	9,11478%	9,39715%	7,54326%	8,06469%	6,80947%	7,40816%
50	15,26638%	13,39475%	14,01285%	14,27482%	12,52973%	13,02661%	11,82227%	12,40020%
51	9,11303%	7,61294%	8,11379%	8,32443%	6,90277%	7,31203%	6,31379%	6,79549%
52	8,57812%	7,26597%	7,70812%	7,89285%	6,63194%	6,99835%	6,09967%	6,53543%
53	8,10810%	6,95186%	7,34462%	7,50776%	6,38296%	6,71255%	5,90013%	6,29577%
54	7,49999%	6,49999%	6,84209%	6,98346%	5,99998%	6,29031%	5,57141%	5,92288%
55	21,76770%	20,74969%	21,10010%	21,24424%	20,23348%	20,53380%	19,78712%	20,15344%
56	7,01168%	6,18556%	6,47149%	6,58863%	5,76131%	6,00857%	5,39151%	5,69520%
57	6,70823%	5,96390%	6,22283%	6,32850%	5,57713%	5,80293%	5,23747%	5,51659%
58	6,57905%	5,89014%	6,13088%	6,22880%	5,52833%	5,73988%	5,20840%	5,47146%
59	6,72150%	6,05682%	6,29008%	6,38465%	5,70427%	5,91070%	5,39050%	5,64863%
60	15,77371%	15,04889%	15,30428%	15,40751%	14,66073%	14,88832%	14,31309%	14,59923%
61	7,67386%	7,00218%	7,23981%	7,33556%	6,63900%	6,85224%	6,31163%	6,58123%
62	8,46325%	7,77096%	8,01687%	8,11565%	7,39299%	7,61522%	7,05008%	7,33263%
63	9,13764%	8,44408%	8,69146%	8,79052%	8,06164%	8,28683%	7,71235%	8,00032%
64	9,68949%	9,01131%	9,25420%	9,35114%	8,63363%	8,85634%	8,28634%	8,57283%
65	14,28757%	13,60802%	13,85237%	13,94959%	13,22590%	13,45155%	12,87218%	13,16414%
66	10,50583%	9,89010%	10,11235%	-14,55972%	9,54063%	-13,91280%	9,21500%	-13,53687%
67	10,70419%	10,13330%	10,34010%	10,34010%	9,80642%	9,80642%	9,49996%	9,49996%
68	10,75066%	10,23005%	10,41926%	10,41926%	9,92951%	9,92951%	9,64613%	9,64613%
69	10,85583%	10,37891%	10,55276%	10,55276%	10,10154%	10,10154%	9,83861%	9,83861%
70	10,72539%	10,29850%	10,45454%	10,45454%	10,04854%	10,04854%	9,81042%	9,81042%
71	10,66916%	10,28416%	10,42524%	10,42524%	10,05734%	10,05734%	9,84030%	9,84030%
72	10,48624%	10,14313%	10,26913%	10,26913%	9,93986%	9,93986%	9,74457%	9,74457%
73	10,37124%	10,06314%	10,17651%	10,17651%	9,87970%	9,87970%	9,70284%	9,70284%
74	10,22882%	9,95274%	10,05450%	10,05450%	9,78763%	9,78763%	9,62790%	9,62790%
75	10,25482%	10,00309%	10,09603%	10,09603%	9,85194%	9,85194%	9,70529%	9,70529%
76	10,21396%	9,98603%	10,07030%	10,07030%	9,84867%	9,84867%	9,71503%	9,71503%

Idade	Percentual de Reenquadramento sobre o Prêmio Vigente							
	1.1.0.0	1.2.0.0	1.1.1.0	1.1.1.1	1.2.1.0	1.2.1.1	1.2.2.0	1.2.2.1
77	10,25110%	10,04311%	10,12011%	10,12011%	9,91735%	9,91735%	9,79470%	9,79470%
78	10,23716%	10,04841%	10,11837%	10,11837%	9,93393%	9,93393%	9,82204%	9,82204%
79	10,24495%	10,07331%	10,13699%	10,13699%	9,96892%	9,96892%	9,86667%	9,86667%
80	10,18160%	10,02663%	10,08418%	10,08418%	9,93214%	9,93214%	9,83942%	9,83942%
81	10,09995%	9,96023%	10,01217%	10,01217%	9,87485%	9,87485%	9,79092%	9,79092%
82	10,01751%	9,89149%	9,93837%	9,93837%	9,81432%	9,81432%	9,73834%	9,73834%
83	9,88710%	9,77391%	9,81605%	9,81605%	9,70447%	9,70447%	9,63601%	9,63601%
84	9,64300%	9,54243%	9,57990%	9,57990%	9,48064%	9,48064%	9,41963%	9,41963%
85	9,32356%	9,23479%	9,26788%	9,26788%	9,18017%	9,18017%	9,12618%	9,12618%
86	8,93505%	8,85717%	8,88622%	8,88622%	8,80919%	8,80919%	8,76172%	8,76172%
87	8,53511%	8,46677%	8,49227%	8,49227%	8,42462%	8,42462%	8,38288%	8,38288%
88	8,12419%	8,06422%	8,08661%	8,08661%	8,02719%	8,02719%	7,99049%	7,99049%
89	7,79745%	7,74419%	7,76407%	7,76407%	7,71127%	7,71127%	7,67862%	7,67862%
90	7,57637%	7,52834%	7,54628%	7,54628%	7,49862%	7,49862%	7,46915%	7,46915%
91	7,39862%	7,35500%	7,37129%	7,37129%	7,32799%	7,32799%	7,30119%	7,30119%
92	7,28929%	7,24926%	7,26422%	7,26422%	7,22446%	7,22446%	7,19984%	7,19984%
93	7,20582%	7,16892%	7,18271%	7,18271%	7,14605%	7,14605%	7,12332%	7,12332%
94	7,14757%	7,11342%	7,12619%	7,12619%	7,09224%	7,09224%	7,07119%	7,07119%
95	7,09644%	7,06479%	7,07663%	7,07663%	7,04515%	7,04515%	7,02561%	7,02561%
96	7,06553%	7,03609%	7,04710%	7,04710%	7,01782%	7,01782%	6,99964%	6,99964%
97	7,03400%	7,00662%	7,01686%	7,01686%	6,98961%	6,98961%	6,97269%	6,97269%
98	7,12851%	7,10258%	7,11228%	7,11228%	7,08647%	7,08647%	7,07043%	7,07043%
99	7,30596%	7,28114%	7,29043%	7,29043%	7,26572%	7,26572%	7,25036%	7,25036%
100	7,55091%	7,52701%	7,53596%	7,53596%	7,51214%	7,51214%	7,49734%	7,49734%
101	7,82548%	7,80243%	7,81106%	7,81106%	7,78810%	7,78810%	7,77382%	7,77382%
102	8,12023%	8,09805%	8,10635%	8,10635%	8,08425%	8,08425%	8,07050%	8,07050%
103	8,40642%	8,38518%	8,39313%	8,39313%	8,37196%	8,37196%	8,35878%	8,35878%
104	8,67749%	8,65727%	8,66484%	8,66484%	8,64467%	8,64467%	8,63211%	8,63211%
105	8,91989%	8,90075%	8,90792%	8,90792%	8,88883%	8,88883%	8,87694%	8,87694%
106	9,12949%	9,11150%	9,11824%	9,11824%	9,10030%	9,10030%	9,08912%	9,08912%
107	9,29954%	9,28275%	9,28904%	9,28904%	9,27228%	9,27228%	9,26184%	9,26184%
108	9,42885%	9,41327%	9,41911%	9,41911%	9,40356%	9,40356%	9,39387%	9,39387%
109	9,52003%	9,50565%	9,51104%	9,51104%	9,49669%	9,49669%	9,48774%	9,48774%

Planos de Garantias:

1.1.0.0 = Morte - 1.2.0.0 = Morte / IEA 100% - 1.1.1.0 = Morte / IPA 100% - 1.2.1.0 = Morte / IEA 100% / IPA até 100% - 1.2.2.0 = Morte / IEA 100% / IPA até 200%  
1.1.1.1 = Morte / IPA até 100% / IPD-F 100% - 1.2.1.1 = Morte / IEA 100% / IPA até 100% / IPD-F 100% - 1.2.2.1 = Morte / IEA 100% / IPA até 200% / IPD-F 100%

## 12. FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SEGURO

**12.1.** O prêmio do seguro será faturado no valor determinado na Proposta de Adesão e pago integralmente pelo Segurado.

**12.2.** A primeira parcela deverá ser paga após aceitação da Proposta de Adesão pela MetLife. As demais parcelas terão vencimentos nos meses subsequentes, de acordo com a opção de periodicidade escolhida na Proposta de Adesão, que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual.

**12.3.** As parcelas poderão ser pagas através de boleto bancário, débito automático em conta corrente ou cartão de crédito, conforme indicado na proposta de adesão.

**12.4.** Em caso de não pagamento do prêmio, o Segurado

será notificado do atraso para que regularize os pagamentos com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do cancelamento. O Segurado deverá pagar a(s) fatura(s) em atraso, acrescida(s) dos encargos previstos nas Condições Gerais do Seguro. Ocorrendo sinistro coberto no período de inadimplência, antes do cancelamento final do seguro, a MetLife realizará o pagamento do Capital Segurado ao Beneficiário indicado, sem prejuízo da cobrança dos prêmios em atraso. **Após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento de qualquer parcela dos prêmios devidos, o seguro será automaticamente cancelado, independentemente de haver parcela(s) em atraso(s) intercalada(s) com parcela(s) paga(s).**

### 13. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

**13.1. O prazo de vigência do certificado será de 1 (um) ano, a partir da zero hora do dia seguinte ao protocolo da Proposta de Adesão na MetLife, desde que a mesma tenha sido aceita.** A renovação do Certificado Individual será automática, por igual período, salvo se o Segurado ou Seguradora se manifestar em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao final da vigência do certificado, ou ocorrer alguma das causas de cancelamento previstas nas Condições Gerais.

**13.2.** A renovação automática prevista no item anterior só poderá ocorrer uma única vez, sendo que para as renovações posteriores deverá haver manifestação expressa do Segurado.

### 14. CANCELAMENTO DO SEGURO

**14.1. Além das hipóteses de cancelamento previstas nas Condições Gerais, o Certificado Individual poderá ser cancelado:**

- a) com o cancelamento da Apólice;
- b) quando o Segurado solicitar sua exclusão da Apólice, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) com o falecimento do Segurado;
- d) com o pagamento da Indenização por quaisquer Cláusulas Adicionais eventualmente contratadas e que tenham sido estipuladas na forma de antecipação total da Garantia básica (Morte);
- e) imediatamente, se constatada uma das hipóteses previstas na cláusula "Perda do Direito a Indenização" das Condições Gerais.

### 15. BENEFICIÁRIOS

**15.1.** Cabe ao Segurado, a qualquer tempo, nomear ou substituir seus Beneficiários, mediante manifestação por escrito à MetLife, ressalvadas as restrições legais. Será considerada, em caso de sinistro, a última alteração de Beneficiários feita pelo Segurado, desde que recebida pela MetLife antes do pagamento da Indenização. Caso a MetLife não seja notificada oportunamente da indicação e/ou alteração, desobrigar-se-á pagando o Capital Segurado na forma anterior.

**15.2.** A alteração só poderá ser efetuada se o Segurado

não tiver renunciado previamente a essa faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação. Não será aceita designação ou substituição de Beneficiário(s) por meio de procuração.

**15.3.** Não havendo indicação de Beneficiário(s), a indenização será paga de acordo com o que estabelece a Lei.

### 16. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

**16.1.** Para o recebimento da Indenização, deverá ser comprovada satisfatoriamente a ocorrência do evento, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultada à Seguradora a adoção de quaisquer medidas tendentes à elucidação dos fatos.

**16.2.** As despesas efetuadas com a comprovação do evento e, quando for o caso, os documentos de Habilitação do(s) Beneficiário(s) correrão por conta dos interessados, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

**16.3.** O pagamento de qualquer Indenização decorrente do presente seguro será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos básicos, relacionados nas Condições Gerais.

### 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

**17.2.** Os direitos decorrentes do presente seguro prescreverão nos prazos determinados em lei.

**17.3.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

**17.4.** O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**17.5.** Este seguro é estruturado no regime financeiro de repartição, portanto, não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou aos beneficiários.

**17.6.** Este seguro é por prazo determinado tendo a MetLife a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

**17.7.** Conheça a Política de Privacidade da Informação no site [www.metlife.com.br](http://www.metlife.com.br) ou solicite pela Central de Atendimento ao Cliente.

**Central de Atendimento**  
(24 horas por dia, 7 dias por semana)

**0800 MetLife - 0800 638 5433**  
(todo Brasil)

**3003 Life - 3003 5433**  
(capitais e grandes centros)

PEANUTS@UnitedFeature Syndicate, Inc.  
Estipulante: Vidaplus Clube de Seguros - C.N.P.J. 66.050.477/0001-90  
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.  
C.N.P.J. 02.102.498/0001-29 - Cód: 06.016.0004-jul/10

"Produtos e Serviços oferecidos pela Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., Afiliada a MetLife, Inc., (MetLife)."

**MetLife®**

**Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.**  
Av. Eng.º Luís Carlos Berrini, 1.253  
04571-010 – São Paulo - SP  
[www.metlife.com.br](http://www.metlife.com.br)